

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - GB

1. Definições.

Os termos abaixo, quando empregados neste contrato terão os seguintes significados:

GB Tecnologia e Monitoramento Eireli EPP – Trata-se da GB Serviços de Monitoramento, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Seis de Agosto, 25 - Sala 7 - Vila Nova, CEP 13632-300, Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, registrada sob o CNPJ/MF n.º. 05.689.430/0001-86 e com Inscrição Estadual de n.º. 536.044.466.114.

GB Pronto Atendimento – Nome dado ao serviço de verificação de ocorrência que pode ser feito por veículo da GB ou de terceiros por esta contratados. Trata-se de um serviço opcional que pode ser contratado pelo Cliente.

Termo de Contratação – Documento no qual serão inseridos os dados cadastrais do cliente, modalidade dos serviços contratado, forma de pagamento, titular e contatos designados pelo cliente para fins de registro no Programa de Atendimento de Alarmes e assinatura das partes deste contrato.

Central de Monitoramento - Significa a central de recepção de alarmes mantida nas instalações da GB.

Cliente – Trata-se do(s) contratante(s) dos Serviços, cujos dados cadastrais constam no Termo de Contratação.

Contatos – Pessoa(s) designada(s) pelo cliente como contato para fins de registro no Programa de Atendimento de Alarmes, que poderá ser contatada pela GB, quando de ocorrências, mediante o emprego do procedimento descrito na cláusula 9 deste contrato.

Contrato – Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

Equipamento(s) – É o conjunto de itens descritos no Termo de Contratação, podendo ser de propriedade do cliente ou da GB (cedido em comodato), a depender do regime de contratação, para a prestação dos Serviços deste Contrato.

Falha no Equipamento - É um problema que gera o não monitoramento integral ou parcial do sistema de alarme. Exemplos: teclado apagado, sinais de falha do sistema, disparos falsos e falhas de comunicação.

Informações para Providências de Serviços – documento no qual serão inseridos dados cadastrais do cliente, lista de contatos para o PAA e procedimentos de Serviços Adicionais, quando contratados.

Local Monitorado – Trata-se do(s) imóvel(is) designado(s) pelo cliente, no qual serão instalados os equipamentos e para o qual serão prestados os serviços de monitoramento contratados.

Meios de Comunicação – Forma de transmissão de sinais de alarme a serem utilizados pelos equipamentos para a transmissão das ocorrências à Central de Monitoramento, através de: serviço de telefonia fixa comutada, transmissão de dados via GPRS, transmissão de dados via banda larga ou rede privada de comunicação (RPC) TCP/IP e/ou rádio VHF.

No Break - Equipamento cuja função é evitar que o fornecimento de energia ao aparelho ligado à sua saída seja interrompido repentinamente, sendo o seu funcionamento limitado a período de tempo variável a depender de sua capacidade.

Ocorrências – Alarmes recebidos pela Central de Monitoramento transmitidos pelos equipamentos, como por exemplo: intrusão, coação e arme e desarme do painel fora do horário previamente acordado, quando contratados pelo cliente.

Palavra Chave – Código escolhido pelo cliente como forma de identificação e segurança para identificação junto à GB quando houver ocorrência.

Partes - Trata-se do termo utilizado neste contrato para mencionar a GB e o cliente em conjunto.

Normas para Atendimento de Ocorrências (denominado NAO) – Conjunto de procedimentos a serem adotados pela GB e solicitados pelo cliente, descritos na cláusula 9 que serão adotados pela Central de Monitoramento da GB após o recebimento de um alarme. Também farão parte do NAO uma lista de contatos que serão informados pelo cliente no ato da contratação dos serviços no documento Informações para Providências de Serviços.

Serviços – Significam os serviços de monitoramento, descritos no Termo de Contratação.

Serviço de Atendimento ao Cliente (denominado SAC) – Equipe de atendentes disponível pela GB pela qual o cliente poderá: (i) solicitar informações relativas aos produtos e serviços e; (ii) alterar a contratação dos Produtos e Serviços.

Titular – O próprio cliente ou pessoa designada por este. Esta(s) pessoa(s) também poderá alterar as condições de contratação dos serviços, incluir outras pessoas como titular, bem como proceder com a compra de equipamentos e serviços adicionais. Será feito contato com o titular se os dados deste estiverem na lista de contatos.

2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a regulação das condições aplicáveis à contratação dos serviços a serem prestados pela GB ao cliente, durante a vigência do contrato, na modalidade e abrangência escolhida pelo cliente e exposta no Termo de Contratação.

BASE PROTESTOS
Pirassununga-SP
ALINO FLORIANO
evento
0684 / 2601-1079



PROTESTOS
PIRASSUNUNGA-SP
LINO FLORIANO
evento
0684 / 3561-1079

3. Vigência do contrato.

- 3.1. O Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Contratação ou aceite através de contato telefônico gravado, momento em que o cliente se compromete a pagar à GB pela prestação dos serviços.
- 3.2. A GB se obriga a prestar os serviços contratados pelo cliente à partir da data em que este conectar os equipamentos instalados no local monitorado à sua Central de Monitoramento e esta passe a receber satisfatoriamente os sinais de alarme dos Equipamentos, permitindo o monitoramento contínuo do Local Monitorado.
- 3.3. O presente contrato estará sujeito a aceitação ou não por parte da GB, que se manifestará após análise e tendo recebido o contrato devidamente preenchido e assinado pelo cliente ou o aceite via contato telefônico gravado.
- 3.4. O presente contrato terá sua vigência condicionada à “Modalidade” de contratação, descrita no Termo de Contratação, seguindo as seguintes hipóteses:
- Para a Modalidade “Venda” ou “Migração” dos equipamentos, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado;
 - Para a Modalidade “Comodato”, total ou parcial, o presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses conforme definido no Termo de Contratação, contados da data de início da prestação de serviços, de acordo com a política de preços vigente.
- 3.5. Na contratação definida no item “b” acima, o contrato será renovado automaticamente por período indeterminado, salvo se o cliente ou a GB, notifique a outra parte, conforme Cláusula 17.1 deste contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da vigência inicial.

4. SUSPENSÃO DO SERVIÇO

4.1 Em caso de reformas, obras, mudanças, ou a pedido do Contratante, onde se faz necessário a suspensão do serviço, o CONTRATANTE deverá solicitar a CONTRATADA, onde o prazo máximo de 90 dias corridos. Ao término da suspensão de serviço a CONTRATANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CONTRATADA PARA REATIVAÇÃO DO SISTEMA.

No caso de comodato dos equipamentos, durante o período de suspensão, o valor do comodato será faturado normalmente.





Parágrafo primeiro: Caso a suspensão de serviço seja superior a 90 dias e o CONTRANTE, não informar a CONTRATADA para a reativação, o contrato será rescindido automaticamente, conforme os termos previstos em contrato.

5. Forma de pagamento.

5.1. Serão cobrados do cliente, os valores relativos à prestação dos serviços, na forma e data de pagamento descrita no campo "Forma de Pagamento" no Termo de Contratação. O cliente declara que realizou a escolha da data de vencimento disponível que melhor lhe convinha, sendo que, a data de vencimento representará o dia que será cobrado ou debitado os valores relativos aos serviços.

5.2. No caso da GB se ver impossibilitada de cobrar o cliente na forma escolhida, poderá emitir boleto bancário, relativo à parcela em aberto, mediante prévia comunicação ao cliente.

5.3. Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato, serão reajustados anualmente, conforme a variação do IGPM/FGV ou na falta ou proibição legal, pelo índice que melhor venha refletir a inflação do período. E, ainda, caso a periodicidade mínima de 01 (um) ano venha a ser modificada e, diante disto, seja permitida a liberdade de reajuste, as partes deliberam que a periodicidade para tal reajuste passará a ser preferencialmente no menor prazo que a nova legislação vier a permitir a qualquer época de vigência deste contrato.

5.4. A GB poderá propor aumento dos valores cobrados em um percentual superior ao IGPM/FGV, desde que o cliente concorde expressamente em pagar tal aumento.

5.5. A falta de pagamento no prazo estipulado no Termo de Contratação sujeitará o cliente ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, juros de mora diária de 0,033% e rescisão do contrato conforme o disposto na Cláusula 16.1, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

5.6. Na ocorrência de inadimplência de pagamentos superior a 30 (trinta) dias fica autorizado a parte CONTRATADA proceder a inclusão do nome do CONTRATADO devedor no banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente do presente contrato de prestação de serviços, podendo ser o aviso enviado dia SMS, E-MAIL, ou WATTS APP.

5.7. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender temporariamente a prestação dos serviços objeto do presente contrato (procedendo o bloqueio dos equipamentos de alarme- sem possibilidade de ativação do sistema), caso ocorra a inadimplência de pagamentos por parte da CONTRATANTE, em período superior a 90 (noventa) dias. Restabelecendo-se a prestação dos serviços imediatamente após a liquidação dos débitos.





5.8. Durante o período de suspensão dos serviços e do Contrato, o CONTRATANTE ficará sem a proteção do Sistema Integrado de Proteção 24 horas e, portanto, assume total responsabilidade pelo não envio dos sinais de alarme para a central de monitoramento da CONTRATADA de eventuais eventos delituosos que venham a ocorrer no seu imóvel, objeto de proteção deste contrato.

6. Tributos, despesas, multas e licenças.

6.1. Todos os tributos estão incluídos no valor dos serviços ou equipamentos mencionados no Termo de Contratação, sendo que as partes serão responsáveis, pelos pagamentos destes tributos de acordo com a legislação aplicável.

6.2. O cliente será responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviços de telefonia, decorrentes da prestação dos serviços do local monitorado, bem como quaisquer acréscimos nas despesas pelo consumo de energia elétrica e qualquer licença de construção ou qualquer contribuição necessária conforme a legislação ou regulamentação vigente para monitorar ou manter os equipamentos no Local monitorado.

6.3. O cliente entende e se obriga a obter e/ou renovar todas as licenças aplicáveis ou que sejam requeridas pelos órgãos do governo com relação aos equipamentos e/ou serviços

7. Serviço de monitoramento desde a central de monitoramento.

7.1. A GB concorda em prestar os serviços de forma contínua através de sua central de monitoramento. Para efeitos deste contrato, os serviços de monitoramento consistem na recepção e análise dos sinais de alarme emitidos pelo equipamento, e, nos termos deste contrato, também, envidar seus melhores esforços para informar por via telefônica aos contatos indicados pelo cliente. A GB apenas entrará em contato com as autoridades competentes nos casos em que não conseguir entrar em contato com o cliente/contatos ou quando solicitado pelo cliente/contato.

7.2. Nas hipóteses em que o cliente também contratar os serviços da GB Pronto Atendimento, a GB reserva-se o direito de usar o veículo de sua propriedade ou de terceiros contratados pela GB, para a verificação de ocorrências, na forma descrita na Cláusula 9 deste Contrato.

7.3. O cliente reconhece e concorda que:

a. A transmissão de sinais de alarme reportando ocorrências poderá ser realizada através de quaisquer dos meios em que o equipamento possa se comunicar com a Central de Monitoramento da GB. Poderá(ão), ainda, ser instalado(s) meios alternativos ou adicionais como forma suplementar de comunicação em conformidade com a solicitação do cliente;

b. A comunicação de ocorrência pela Central de Monitoramento, aos contatos ou as autoridades competentes será realizada através de serviço de telefonia, não estando a GB



PROTESTOS
FLORIANO
3561-1079



obrigada a utilizar qualquer outro serviço de comunicação;

c. Considerando-se que as linhas de conexão entre local monitorado e a Central de Monitoramento dependem dos meios, que são administrados por empresas terceiras, a GB não garante que a transmissão de sinais de alarme à/ou dos equipamentos pelo(s) meios não possam ser afetados por alguma interrupção de seus respectivos serviços. Logo, na falta da disponibilidade de conexão entre os equipamentos e a Central de Monitoramento em virtude de falha nos meios está fora do controle e responsabilidade da GB;

d. Os usos das frequências de rádio e os serviços de telefonia, fixa ou móvel, são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela ANATEL, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar na desconexão dos dispositivos que, eventualmente, estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais de alarme;

e. Os Serviços somente serão prestados quando os equipamentos estiverem acionados, com sua fonte de energia com carga suficiente para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, assim como com pleno acesso ao(s) meio(s). Após a instalação dos equipamentos, o cliente será responsável pelo cuidado com os equipamentos;

f. A GB não se responsabiliza pelas ações ou omissões do titular e dos contatos, quando este(s) notificado(s) da ocorrência pela GB, não tomar qualquer providência, tampouco quanto ao tempo de resposta das autoridades competentes, após o recebimento da notícia da respectiva ocorrência.

7.4. O cliente é responsável pela instalação e manutenção da rede de telefonia fixa diretamente com a concessionária que o atende. O cliente reconhece que a GB não é responsável pela ativação, interrupção, operação ou falta de operação da concessionária em relação a sua linha telefônica, inclusive, os cabos de transmissão até os equipamentos. Os custos de instalação, ligação e retirada do aparelho telefônico, bem como das tarifas telefônicas aplicáveis serão faturados diretamente ao cliente pelo prestador de tais serviços, com exceção do serviço GPRS, quando adquirido pelo cliente, cujo valor estará incluso na mensalidade da GB.

7.5. Nas redes de telefonia nas quais hajam mais equipamentos instalados à linha telefônica, tais como, modem de acesso à internet, PABX, fax(es) ou outros, deverá o cliente proceder com a instalação de filtro(s) e demais equipamentos que se façam necessários, para evitar quaisquer conflitos ou problemas que impeçam a transmissão de sinais de alarme entre os equipamentos e a Central de Monitoramento.

7.6. A GB procederá com a programação do equipamento previamente a sua instalação, logo, o cliente reconhece, que poderá existir a necessidade de mudanças na programação do Equipamento pelos seguintes motivos, mas não a estes limitados: (i) solicitação do próprio cliente; (ii) solicitação da GB; (iii) adequação do Equipamento aos equipamentos empregados na rede da GB; (iv) outros para que a GB possa prestar os Serviços de forma mais eficiente. Em todos os casos, deverá o Cliente aceitar as alterações sugeridas pela GB, podendo em caso



de não aceitação, a GB rescindir o contrato sem necessidade de prévia notificação ao cliente.

7.7. O cliente reconhece que na hipótese de o Equipamento transmitir constantemente sinais de alarme que a GB identifique como sinais impropriedades ou de alarmes falsos, o cliente deverá entrar em contato com o SAC, para que as providências necessárias sejam tomadas, sendo de sua responsabilidade quaisquer custos adicionais incidentes na conta telefônica ou inconveniência com terceiros.

7.8. Além do serviço de monitoramento básico, podem ser contratados outros serviços complementares, cuja contratação poderá ser solicitada pelo(s) titular(es), mediante contato com o SAC.

7.9. Quando a contratação incluir serviços de imagem, sendo que serviço de monitoramento de imagens (SIM), que consiste no monitoramento das imagens do imóvel indicado no TERMO DE ADESÃO (endereço para instalação e prestação do serviço) quando violado, através da transmissão de imagens do imóvel do cliente para a “central de monitoramento”.

7.10. O monitoramento de imagens se inicia no momento da identificação do sinal de emergência/disparo pela “central de monitoramento”, transmitida pelo “sistema eletrônico de alarme” da CONTRATANTE.

7.11. a) Havendo a verificação do sinal eletrônico, seguido das imagens recebidas pela CONTRATADA, verificando que se trata de evento acidental, a CONTRATADA promoverá contato telefônico com a pessoa responsável pelo disparo, momento no qual será requerido que diga a senha de segurança. Caso diga a senha de segurança certa, a operação será cancelada e será lavrado um relatório de ocorrência a ser disponibilizado ao CONTRATANTE.

7.12. b) Havendo impossibilidade de constatação de anormalidade através da verificação das imagens, a CONTRATADA realizará contato telefônico com o responsável pelo acionamento, momento no qual será requerido que diga a senha de segurança. Caso diga a senha de segurança certa, a operação será cancelada e será lavrado um relatório de ocorrência a ser disponibilizado ao CONTRATANTE.

7.13. c) Havendo impossibilidade de constatação de normalidade através da verificação das imagens, e sem conseguir contato telefônico com quem fez o acionamento, a CONTRATADA enviará um atendente especializado ao imóvel indicado no TERMO DE ADESÃO (endereço para instalação e prestação do serviço) para verificar o motivo do envio do sinal eletrônico.

7.14. d) Caso seja possível confirmar a ocorrência através do envio do sinal eletrônico e das imagens, a CONTRATADA enviará um atendente especializado ao imóvel indicado no TERMO DE ADESÃO (endereço para instalação e prestação do serviço) e, se entender necessário, poderão ser chamados os serviços públicos.

PROTESTOS
O FLORIANO
te
3561-1079



7.15. Parágrafo sétimo. A CONTRATADA não garante a identificação do ocorrido caso tenha sido em ambiente desprovido de câmeras ou caso a imagem não possua detalhes suficientes para promover a identificação.

7.16. Parágrafo oitavo. A CONTRATADA, através do monitoramento das imagens, não identifica o mascaramento da câmera (bloqueio físico das imagens) ou a alteração do posicionamento do equipamento.

7.17. Parágrafo nono. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA dependerá do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos de circuito fechado de câmeras/monitor (dispositivos que permitem o monitoramento em tempo real de situações cotidianas através de imagens que são captadas por câmeras e transmitidas a um monitor de TV), e para isso o sistema é checado automaticamente pela ronda virtual no período de 24 horas, o sistema CFTV é acionado até 04 (quatro) vezes procedendo preventivamente se os equipamento estão operantes, sendo este outro meio de comunicação da CONTRATANTE para a transmissão de eventos para CONTRATADA.

8. Obrigações do cliente. Uso dos equipamentos.

8.1. O cliente deverá seguir todas as instruções e procedimentos fornecidos pela GB para a operação do equipamento e a prestação dos serviços para o Local Monitorado. O cliente deverá testar o equipamento periodicamente pelo menos uma vez a cada três meses seguindo as instruções transmitidas pelo técnico da GB e constantes do Manual do equipamento ao cliente.

8.2. O cliente concorda em manter o equipamento ligado, íntegro, não retirá-lo do local onde for instalado ou de qualquer forma modificar o equipamento, nem permitir que terceiros o façam. Fica acordado ainda que o equipamento deverá permanecer no endereço e com o mesmo arranjo físico do ambiente em que tenha sido originalmente instalado e qualquer remoção ou alteração no mesmo decorrente de qualquer procedimento como pintura, modificação, inclusão de obstrução, reforma ou qualquer outro, só poderá ser feito pela GB ou por quem a GB indicar e pago em conformidade com as tarifas da GB vigentes à época para esses serviços. Caso os equipamentos sejam modificados, alterados ou obstruídos, a GB NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR NENHUMA GARANTIA OU SERVIÇO SEGUNDO OS TERMOS DESTE CONTRATO.

8.3. Os equipamentos têm garantia de 06 (seis) meses a contar da data da instalação, baterias e pilhas não estão inclusas na garantia. Todavia, a garantia só se aplica com o cumprimento da cláusula acima, sem que tenha ocorrido o rompimento do lacre do painel de alarme e após análise técnica do fabricante, constatando que não houve mau uso, nem incidência de raios, descargas elétricas provenientes de instalações elétricas ou telefônicas ou





outros eventos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior.

8.4. O serviço de troca de baterias e pilhas ocorrerá apenas após a aprovação de orçamento pelo cliente.

8.5. No caso de equipamentos obtidos na modalidade comodato, a garantia será válida durante todo o prazo de vigência do contrato e terá a mesma condição da cláusula 7.2 deste contrato, com exceção do caso fortuito e força maior, condições nas quais a GB substituirá o equipamento. Nas outras condições, além de o cliente se responsabilizar pela substituição, deverá ressarcir a GB no valor dos danos causados ao Equipamento.

9. Os titulares.

9.1. Na data de assinatura deste contrato, o cliente deverá fornecer à GB algumas informações relativas àqueles, que o Titular deseja que sejam contatados sempre que se estiver diante de uma ocorrência ("Contatos"). Tais informações deverão ser mantidas sempre atualizadas pelo titular, cujas alterações deverão ser realizadas por escrito ou através do SAC. Ademais, a GB não estará obrigada a contatar outras pessoas, que não sejam aquelas informadas pelo titular, ficando expressamente acordado, que a GB não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos pelo cliente como resultado da omissão e/ou demora na ação da pessoa indicada, após esta ser contatada.

9.2. A rescisão do contrato só pode ser solicitada por um titular do contrato.

9.3. O titular deverá apresentar senha e contra senha para realizar quaisquer alterações e modificações em seus cadastro.

10. Procedimento de atendimento de alarme.

10.1. No caso de a Central de Monitoramento da GB receber os sinais de alarme do Equipamento do cliente, a GB fará uma chamada telefônica ao Local Monitorado seguindo o procedimento abaixo:

a. No caso do alarme não ser causado por uma invasão ou emergência real e a ligação ser atendida, a pessoa que atender a ligação, deverá constar da lista de contatos e informar unicamente a palavra chave de verificação do cliente e por não se tratar de uma emergência não solicitará auxílio. Se confirmada a palavra chave de verificação e não houver a solicitação de auxílio, a GB somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma ligação aos contatos autorizados e nem as autoridades competentes.

b. Caso a chamada feita ao Local Monitorado tenha resposta: (i) ocupada; (ii) não tenha resposta; (iii) a pessoa que atendeu à chamada não informe corretamente a palavra chave de verificação do cliente; (iv) a pessoa que responder a chamada solicite auxílio, a GB envidará seus melhores esforços para informar por via telefônica a um dos contatos constantes na relação de autorizados, mediante telefonemas seguindo a ordem de prioridade indicada pelo



TESTOS
FLORIANO
13561-1079

cliente ou após esgotados, a GB enviará todos os esforços para entrar em contato com as autoridades competentes e, em seguida, o cliente ou contato deverá reiterar este contato, sendo que este é um procedimento solicitado pelas autoridades competentes. Ressalvamos que a GB não garante que as autoridades competentes responderão ao chamado ou à tentativa de contato, a GB não assegura, nem garante que ante um chamado ao Departamento de Polícia, este envie um veículo ao Local Monitorado tampouco, que em caso de ter sido enviado, chegue em tempo e forma para prevenir e/o evitar qualquer ameaça, sinistro, ato ilícito ou de insegurança que possa ocorrer ao cliente ou um terceiro.

c. O cliente aceita que a falta de atuação policial ou atuação tardia ante uma ligação da GB se encontra fora da esfera de ação e responsabilidade da GB, motivo pelo qual, o cliente libera a GB de qualquer responsabilidade ou consequências de qualquer natureza que possa derivar da falta do envio da polícia, demora em sua chegada ao Local Monitorado e com a atuação em geral da polícia.

d. Nos casos em que o cliente contratar o serviço GB Pronto atendimento, a GB enviará um veículo de verificação para o Local Monitorado.

10.2. Uma vez que uma das pessoas indicadas seja notificada do evento, a GB não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo Cliente, a não ser que seja especificamente solicitado no contato realizado.

10.3. Procedimentos específicos das seguintes modalidades de Ocorrência:

a. Alarme de invasão: Somente válido, quando o Local Monitorado contenha dentre os Equipamentos, aqueles necessários para a detecção desta modalidade de Ocorrência e que estejam ativados. Caso o Local Monitorado seja ameaçado, como por exemplo, mas não limitado a, casos de arrombamento de portas ou janelas que possuam sensores, o Equipamento emitirá automaticamente à Central de Monitoramento da GB, um sinal correspondente ao alarme de invasão. Caso a Central de Monitoramento da GB receba um sinal de alarme de invasão, a GB iniciará o procedimento descrito na Cláusula 9.1.

b. Alarme de Pânico: Somente válido, quando os equipamentos contiverem Botão de Pânico necessário para proteção a esta modalidade de ocorrência. Nestes casos, quando o cliente se sentir de qualquer maneira ameaçado, o mesmo deverá acionar no teclado o botão correspondente ao alarme de pânico ou no botão de pânico do chaveiro sem fio. Caso a central de Monitoramento da GB receba um sinal de alarme de pânico, a GB iniciará o procedimento descrito na Cláusula 9.1.

c. Alarme de Fogo: Somente válido, quando os equipamentos proverem a funcionalidade de detecção e monitoramento de fumaça e calor necessário para proteção a esta modalidade de Ocorrência. Caso o cliente tenha solicitado a instalação no Local Monitorado de equipamentos de detecção de fumaça e calor e estes estejam conectados aos Equipamentos, na eventualidade de a Central de Monitoramento da GB receber um sinal de alarme de fogo provenientes deste detectores ou do acionamento do botão de fogo no teclado, a GB iniciará o



procedimento descrito na Cláusula 9.1.

d. Outros serviços opcionais: Caso sejam contratados outros serviços opcionais para resposta ao monitoramento de sinais de alarme recebidos, as cláusulas a serem seguidas serão aquelas constantes das condições de contratação dos Serviços de Monitoramento GB disponível no site www.gbmonitoramento.com.br.

e. O cliente, neste ato, autoriza a GB a fornecer as informações relativas às pessoas autorizadas pelo titular para as autoridades competentes, se assim for solicitado. Pelo presente Contrato, o cliente exonera a GB de qualquer responsabilidade pela divulgação desta informação.

11. -Dano ou destruição da central de monitoramento.

11.1. O cliente reconhece que as obrigações da GB decorrentes do presente contrato serão suspensas e/ou canceladas e a GB ficará exonerada automaticamente da prestação dos Serviços, sem a necessidade de notificação ao cliente e sem quaisquer responsabilidades adicionais perante o cliente, nas hipóteses de destruição, falha ou danos aos meios ou conexões da Central de Monitoramento ou da própria Central de Monitoramento, por motivos não imputáveis à GB, uma vez que a GB ficará impossibilitada de prestar os serviços.

12. -Manutenção dos equipamentos.

12.1. Salvo nos casos em que o cliente contratar os serviços GB Manutenção, cujas condições serão reguladas pelo Anexo de Serviços do Contrato, o cliente será inteiramente responsável pela manutenção e outros custos decorrentes relativos aos Equipamentos necessários à prestação dos Serviços de Monitoramento, inclusive visitas técnicas. A manutenção dos equipamentos deverá ser solicitada diretamente mediante solicitação do cliente ao SAC 11.2. Caso o cliente realize a manutenção dos Equipamentos, mediante o emprego de mão-de-obra não autorizada pela GB, a GB se desobriga da responsabilidade quanto à qualidade e continuidade da prestação dos Serviços.

12.2. O cliente declara saber que, o emprego de mão-de-obra não autorizada na manutenção dos Equipamentos, poderá danificar ou mesmo diminuir as funcionalidades dos Equipamentos, bem como acarretará a perda da garantia dos equipamentos ou de manutenção previamente realizada.

12.3. Os Equipamentos cedidos aos clientes em regime de comodato deverão ser reparados por técnicos da GB. Caso a GB constate que os equipamentos foram objeto de manutenção por terceiro não autorizado pela GB, poderá a GB cobrar do cliente o valor equivalente ao valor de venda ao consumidor do Equipamento ao tempo da constatação.

13. -Aspectos médicos.



13.1. O cliente reconhece que a GB não terá nenhuma responsabilidade derivada dos serviços associados com a notificação ou envio de paramédicos, médicos e outro pessoal médico e/ou serviço de ambulância pelo recebimento de um sinal de ocorrência na Central de Monitoramento da GB, sendo que todos os custos dos Serviços eventualmente prestados por terceiros decorrentes de tal notificação serão suportados exclusivamente pelo cliente.

14. -Cessão e alteração do local monitorado.

14.1. O cliente não poderá ceder, no todo ou em parte, este contrato, a menos que mediante prévio consentimento da GB, mediante contato telefônico gravado com o SAC através do qual fornecerá as informações necessárias para tal transferência, sendo que após referida transferência o contrato estará disponível ao novo titular no site www.gbmonitoramento.com.br. A GB, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade, sem necessidade de notificação prévia ao Cliente sobre tal cessão.

14.2. GB terá ainda o direito de subcontratar qualquer instalação e/ou serviço, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de verificação de ocorrências e/ou de manutenção. O cliente reconhece que o estabelecido neste contrato é também aplicável aos subcontratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela GB.

14.3. Antes de alterar o Local Monitorado, o titular ou locais de instalação dos equipamentos, o titular deverá informar a GB. No caso de alteração do Local Monitorado, a GB se reserva no direito de cobrar taxa de retirada e reinstalação, alterar as condições de contratação em virtude das particularidades do pretendido local, incluído, mas não limitado a requisitar quaisquer modificações relativas a preço, Equipamentos mínimos exigíveis e diferentes cláusulas contratuais.

15. -Limite de responsabilidade.

15.1. A GB não garante que o serviço ou equipamento fornecido irá prevenir nem impedir qualquer sinistro ou ocorrência, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido tem como funcionalidades apenas a detecção ou advertência de sinistros ou ocorrências.

15.2. Ademais, o cliente declara expressamente conhecer que a atividade de monitoramento desempenhada pela GB neste contrato, se trata de uma obrigação de meio, e jamais de resultado, sendo que, a GB caberá, somente, envidar os melhores esforços, mediante a realização com diligência das obrigações as quais se obriga neste contrato.

15.3. Também, a GB não se responsabiliza pelo tempo de resposta de qualquer autoridade competente, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no Local Monitorado, independentemente da chamada para a ocorrência ter emanado da pessoa indicada pelo

PROTESTOS
a-SP
LINO FLORIANO
avente
-0684 / 3561-1079

mp

Cliente, ou contato direto da própria GB. Dessa forma, a GB não terá qualquer responsabilidade em relação ao cliente pela ocorrência de um sinistro no Local Monitorado. O cliente reconhece expressamente que a GB não é uma companhia seguradora e que, portanto, a GB não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao cliente de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.

15.4. Por sua vez, em caso de falha de energia a GB não é responsável por possíveis danos que a falta de energia poderá causar ao cliente. Ademais a GB não será responsável por quaisquer perdas ou danos oriundos da falta de energia (i) devido a alguma falha interna do sistema de comunicação ou (ii) impossibilidade de aviso aos Contatos.

15.5. O cliente aceita que a falta de atuação policial ou atuação tardia ante uma ligação da GB se encontra fora da esfera de ação e responsabilidade da GB, motivo pelo qual, o cliente libera a GB de qualquer responsabilidade ou consequências de qualquer natureza que possa derivar da falta do envio da polícia, demora em sua chegada ao Local Monitorado e com a atuação em geral da polícia. A GB em nenhum caso responderá frente ao cliente ou a terceiros por delitos e/ou faltas cometidas dentro ou fora do Local Monitorado durante a entrada ou saída do mesmo por parte do cliente, familiares ou terceiros.

16. -Indenização de terceiros.

16.1. Caso algum terceiro, em decorrência dos serviços prestados pela GB ao cliente, se sinta prejudicado e/ou lesado, moral ou materialmente como por exemplo, mas não limitado a, disparo de sirenes, recebimento de chamadas, conforme o disposto no PAA, e/ou movimentações decorrentes do GB Móvel, nos casos aplicáveis, o cliente será o único responsável perante tais terceiros, devendo indenizar a GB por quaisquer despesas incorridas pela mesma em decorrência de tais reclamações de terceiros.

16.2. No serviço Vídeo-Alerta o cliente tem ciência de que o direito à imagem é constitucionalmente protegido, sendo que o Cliente reconhece e concorda ser o único responsável pela utilização das imagens recebidas através de seu computador pessoal, ficando única e exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais e morais que atinjam terceiros.

17. -Descumprimento e término.

17.1. A GB poderá encerrar a prestação dos Serviços conforme este Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação ao endereço de faturamento do cliente, sem cumprir período de prévio aviso, em casos de: (a) violação por parte do cliente de qualquer das disposições neste contrato; (b) parcelas com o pagamento em atraso; (c) uso indevido do equipamento pelo cliente, (d) destruição ou danos à Central de Monitoramento e/ou dos Meios, de modo que os Serviços não possam mais ser prestados, (e) no caso de a GB receber um número excessivo de sinais falsos de alarme, sejam intencionais ou não, ou, caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou for objeto de abuso, quitados após o sinistro; (g) nos casos de força





maior ou casos fortuitos e (h) no caso de falecimento do cliente.

17.2. Com exceção do caso descrito na cláusula 4.3, a GB por seu exclusivo critério, poderá entrar em contato o cliente concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de obrigação prevista no contrato que não esteja sendo cumprida, antes de efetuar a efetiva rescisão do contrato. A efetiva rescisão do contrato não significará a desobrigação do cliente, quanto ao cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais porventura pendentes, tais como, mas não limitadas a: devolução dos equipamentos, quando cedidos em regime de comodato e parcelas em atraso.

17.3. Na hipótese de término deste contrato, pelos motivos expostos na cláusula 16.1, a GB terá de imediato o direito de desligar, por via remota, a conexão existente entre o equipamento do cliente e a Central de Monitoramento da GB, sem necessidade de notificação prévia ao cliente.

17.4. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, sem justo motivo, mediante notificação na forma prevista neste contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Entende-se como justo motivo as hipóteses previstas na Cláusula 16.1 deste Contrato, bem como o não funcionamento do Equipamento ou da falta de prestação de serviços.

17.5. Nos casos de não funcionamento do equipamento ou falta de prestação de Serviços, o cliente deverá notificar a GB na forma prevista na Cláusula 17.1 e 17.2 e conceder o prazo de 10 (dez) dias para regularização de tal situação antes de rescindir o Contrato com justo motivo.

17.6. No caso de contratação mediante a escolha pelo cliente da Modalidade de comodato dos equipamentos, fica desde já estabelecido que, caso o contrato venha a ser rescindido por iniciativa do cliente sem justo motivo ou por iniciativa da GB com justo motivo antes do término do período da Vigência Inicial, o cliente estará obrigado ao pagamento de uma multa rescisória no valor de 4 (quatro) das mensalidades contratadas a vencer, além do direito da GB em proceder a retirada dos Equipamentos.

17.7. Neste ato, o cliente, após formalizada a rescisão contratual, autoriza a GB a proceder ao débito da multa anteriormente mencionada em boleto conta corrente ou cartão de crédito, conforme opção de pagamento constante neste contrato.

17.8. No caso de contratação mediante as modalidades “Venda” ou “Migração”, será aplicada a multa rescisória. De qualquer forma, o procedimento de notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação deverá ser seguido.

17.9. Durante os dias de aviso prévio, os serviços serão prestados e cobrados normalmente, salvo se o Cliente concordar com o cancelamento imediato da prestação dos serviços subsistindo, neste caso, o dever de quitar eventuais valores em aberto e a multa prevista neste instrumento.



FLORIANO
884 / 3561-1079

PROTESTOS
FLORIANO
079

18. -Da Lei Geral de proteção de Dados (LGPD)

17.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais e de imagens imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA GB MONITORAMENTO, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.2 Dados relacionados à sua identificação pessoal, e-mail, telefone/celular (para envio e avisos e cobranças), a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.3 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade do CONTRATADO identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.4 O CONTRATANTE autoriza a visualização de câmeras (imagens) instaladas pelo CONTRATADO quando ocorrência de disparos dos alarmes.

17.1.5 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADO.

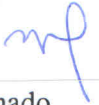
17.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA GB, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 17.1 não são exaustivas.

17.2.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

17.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.

17.3 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil/Criminal.

17.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam



dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

17.5 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

17.5.1 A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

17.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 18.3. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

18 -DA PUBLICIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

18.1 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.gbmonitoramento.com.br.

18.2 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem, enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

19 -Disposições gerais.

19.1 Todas as notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por escrito e datadas via postal ou e-mail ou, ainda, através do SAC via contato telefônico gravado. As notificações escritas deverão ser endereçadas à GB ou ao cliente, aos respectivos endereços que constam no preâmbulo deste contrato. O cliente e a GB notificarão um ao outro, por escrito, ou, ainda através de contato telefônico gravado no SAC pelo titular, sobre qualquer mudança de endereço para envio das notificações conforme este contrato. As notificações entrarão em vigor 5 (cinco) dias após terem sido recebidas.

19.2 As notificações para a rescisão do contrato deverão ser feitas por escrito, assinadas e datadas via postal ou através do SAC pelo cliente, via contato telefônico gravado, o qual deverá confirmar dados para a notificação ter validade.

19.3 Se qualquer disposição deste contrato for declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal



...08
FLORIANO
3561-1078



declaração.

19.4 A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de qualquer cláusula ou disposições deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

19.5 A configuração dos equipamentos e, qualquer outro documento aplicável que seja incorporado posteriormente a este contrato são e serão parte integrante do mesmo.

19.6 A GB manterá uma Central de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) que poderá ser contatada através do número 3565-5360 pela qual o cliente poderá solicitar e ter acesso a informações sobre: (i) produtos e serviços oferecidos pela GB; (ii) eventuais falhas ocorridas e (iii) registro de reclamações referentes a estes produtos e serviços (iv) cancelamento e (v) transferência de titularidade. Todos os contatos efetuados através da Central de Monitoramento e do SAC são gravados, estando o Cliente e seus Contatos cientes e de acordo.

19.7 Os serviços adicionais, poderão ser contratados pelo titular, mediante contato com o SAC, mediante a aceitação das condições gerais de contratação de cada serviço específico, os quais, quando contratados pelo titular, serão considerados para todos os fins como anexos ao presente Contrato e por conseguinte como parte integrante deste.

20.- DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

20.1.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto de contratação é o previsto no TERMO DE ADESÃO, passando este período, será renovado automaticamente pelos mesmos períodos caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes com no mínimo 30 dias de antecedência antes do término da vigência.

21. – DA SUCESSÃO E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA.

21.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. Este contrato encontra-se disponível no site: www.gbmonitoramento.com.br



PROTESTOS
SP
D. FLORIANO
3565-1079

mf

Pirassununga, 24 de abril de 2021.

Gabriela Strafacci
Gabriela Strafacci
Representante Legal



EDSON BORIM VALERA - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO, 1458 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento COM VALOR ECONOMICO a(s)
firma(s) de: GABRIELA STRAFACCI (66898)-

PIRASSUNUNGA, 09 de Junho de 2021
Em test. *a* da Verdade *elaine*
ELAINE CRISTINA LIND FLORIANO - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$10,40 Selos: *11807*

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RESURAS

ELAINE CRISTINA LIND FLORIANO
Escrevente
(19) 3563-0684 / 3561-1079

C10769AA0108506
VALOR ECONOMICO
FIRMA
11807

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PIRASSUNUNGA - SP

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 14.150 em 09/06/2021, resultando no registro realizado sob termo nº 14.150.

Oficial 45,62, Estado. 12,97, Ipesp 8,88, R.C 2,40, T.J. 3,13, M.P 2,19, I.M. 1,40, Dilig. 0,00, Desp. 0,00. TOTAL 76,59.

Pirassununga, 11/06/2021 *infernado*
MAYRA PATRICIA PENTEADO - ESCRIVENTE